



Câmara Municipal de Echaporã

Praça Riodante Fontana, nº 13, Centro, Echaporã/SP, CEP: 19830-023
E-mail: [contato@camaraechapora.sp.gov.br](mailto: contato@camaraechapora.sp.gov.br) Site oficial: www.camaraechapora.sp.gov.br
CNPJ: 02.652.664/0001-60

RELATÓRIO/VOTO CPAGR Nº 3/2025

Proposição: Projeto de Lei Ordinária nº 3/2025 (PLO nº 3/2025).

Regime de tramitação: Ordinário (arts. 190, III e 194 do Regimento Interno).

Relator: Vereador Isio Ribeiro dos Santos Brito.

1. Exposição

Trata-se de projeto de lei ordinária da lavra da nobre Vereadora Maria Cristina de Almeida Bressan, que versa sobre a instituição do Programa “Novo Começo”, que tem por finalidade incentivar pessoas com dependência química a buscarem tratamento junto ao poder público, bem como o amparo necessário às respectivas famílias.

A Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação já emitiu Parecer pela admissibilidade e boa técnica legislativa.

Agora, a matéria deve ser analisada no seu mérito geral pela CPAGR.

É a apertada síntese.

2. Discussão

Assento, em primeiro lugar, que conforme o art. 78, inciso I-A, alíneas “g” e “h” do Regimento Interno da Câmara de Vereadores de Echaporã, compete à Comissão Permanente de Assuntos Gerais e Residuais examinar e emitir parecer sobre o mérito de todas as proposições que tratem de saúde e assistência social.

Nesse passo, antecipo que, no meu entendimento, o projeto atende aos requisitos de conveniência e oportunidade sob o prisma da saúde e assistência.

Dessarte, como é sabido, a Lei Federal nº 11.343/2.006 (Lei Antitóxicos), instituiu o SISNAD (Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas), sendo que os arts. 3º, § 1º, 5º, III, e, especialmente, os arts. 22 e 23 daquele diploma normativo, estabelecem as balizas básicas envolvendo as atividades de atenção e de reinserção social do usuário e dependente de drogas, amparo aos familiares, além de estabelecer que as redes dos serviços de saúde das três esferas de governo desenvolverão programas de atenção ao usuário e ao dependente de drogas, observadas as diretrizes do Ministério da Saúde.

Dessa forma, a proposição vem aprimorar a atuação do poder público no âmbito do SISNAD, fornecendo meios de ação concretos para a tutela desses casos.

Com efeito, a aprovação é de rigor.

3. Conclusão

Meu parecer é pela **aprovação** do PLO nº 3/2025 **no que toca à saúde e assistência social**.

Echaporã, 25 de março de 2025.


ISIO RIBEIRO DOS SANTOS BRITO
Relator – MDB